



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO MG.

Sacramento(MG), 09 de agosto de 2022.

Of. N. 278/GAB/2022.

Do: Gabinete do Prefeito

Ao: Exmo. Sr.

Vereador Dr. Pedro Teodoro Rodrigues de Resende

DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, encaminhar para apreciação dessa Casa o Projeto de Lei Complementar, Mensagem n.º 11/2022 anexo que **"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2021, QUE 'DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, ESTADO DE MINAS GERAIS'"**.

A alteração se refere, exclusivamente, ao ITEM 5 - Loteamentos, do Anexo IV - Taxa de Licença para Execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos.

Trata-se de Taxa devida para os casos de aprovação de loteamentos.

Consta da Lei:

5 - Loteamentos:

Com área até 30.000 metros quadrados, por metro quadrado
0,05% da UFM = R\$ 0,10

Com área superior a 30.000 metros quadrados, por metro quadrado
0,1% da UFM = R\$ 0,20

Dentro da nova metodologia para aprovação dos loteamentos no Município, ficaram definidas "medidas Compensatórias" ao empreendedor, sendo o valor dessas medidas de maior relevância para o Município.

Sendo assim, a cobrança do Tributo (Taxa de Aprovação de Loteamentos), da forma em vigor, se mostrou onerosa ao empreendedor quando aplicada em conjunto com as medidas compensatórias.

Lembramos que durante a vigência da Lei Complementar 2/1997 (antigo CTM) era cobrada apenas a referida Taxa sem as medidas.

Em reunião realizada com os empreendedores que contou com a participação de Vereadores dessa Casa, concluímos pela alteração dos valores, hoje em R\$ 0,10 e 0,20 para R\$ 0,01 e R\$ 0,03, respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO MG.

Como os valores no Código Tributário estão fixado em UFM, hoje fixada em R\$ 200,00, a alteração implica em 0,005% UFM para R\$ 0,01 e 0,015% UFM para R\$ 0,03.

É do conhecimento dos senhores Parlamentares a necessidade de o Poder Público incentivar a implantação de novos empreendimentos no Município como fator de geração de receita, renda e, principalmente, empregos.

A título de exemplo citamos os três empreendimentos aprovados na vigência do novo Código que têm previsão de investimentos da ordem de 25 milhões de reais, contrapartidas em torno de um milhão e novecentos mil reais e geração de mais de 200 empregos diretos (excluídos os indiretos). Isso sem contar as obras complementares a serem executadas pelos empreendedores, como abrigo para lixo e afastamento de estradas no Núcleo do Rio Grande.

Estamos propondo ainda uma isenção do pagamento da referida taxa apenas para os empreendimentos que já contavam com projetos de aprovação em tramitação anterior a 1º de abril de 2022, tendo em vista o pagamento de medidas compensatórias, mais vantajosas para a administração.

A data prevista – 1º de abril de 2022 – é a data da entrada em vigor da matéria, em respeito aos princípios da anterioridade e da noventena, previstos no artigo 150, III, “c”, da Constituição Federal.

A Câmara Municipal e seus mui dignos Vereadores tem participado e contribuído de forma efetiva no desenvolvimento da nossa cidade apoiando matérias que visam atrair novos investimentos.

Assim, solicitamos a aprovação do presente projeto, tendo em vista sua relevância para nossa comunidade.

Cordialmente,

WESLEY DE SANTI DE MELO

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO MG.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. ____/2022.
MENSAGEM N.º 11/2022**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2021, QUE
"DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO
MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, ESTADO DE
MINAS GERAIS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Anexo IV - TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS da Lei Complementar nº 29, de 22 de dezembro de 2021, que "Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Sacramento, Estado de Minas Gerais", passa a vigorar com a alteração do Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 2º - Os empreendimentos com processos de aprovação protocolados junto à Prefeitura Municipal com data anterior a 1º de abril de 2022, ficam dispensados do pagamento da Taxa de Loteamento, item 5, do Anexo IV da Lei Complementar n. 29/2021 (Código Tributário).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º de abril de 2022.

Prefeitura Municipal de Sacramento (MG), 09 de agosto de 2022.

WESLEY DE SANTI DE MELO

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO MG.

ANEXO IV TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

ATIVIDADE	ALÍQUOTA SOBRE UFM
(.....)	(.....)
5 - Loteamentos: (NR) - Com área até 30.000 metros quadrados, por metro quadrado - Com área superior a 30.000 metros quadrados: por metro quadrado	0,005% 0,015%